



Ofício Nº 075/2019

Quixeré-Ce, 15 de julho de 2019.

Município: Quixeré

Prefeitura Municipal de Quixeré

Encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 778/2019)

Exercício Financeiro de 2020

Francisco Raimundo Santiago Bessa, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal de Quixeré, portador de CPF nº 071.883.823-87, residente e domiciliado na Rua Hadoque Costa, 396, Centro, CEP 62920-000, Quixeré-Ce, vem à presença de V.Exa. encaminhar a Lei nº 778, de 08 de julho de 2019, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

Anexo:

Mídia Digital_ CD

Atenciosamente,

Francisco Raimundo Santiago Bessa

Prefeito Municipal de Quixeré

Ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Dr. Edilberto Carlos Pontes Lima

Rua Sena Madureira, 1047, CEP 60055-080

Fortaleza-CE



Ofício Nº 075 /2019

Quixeré-Ce, 15 de julho de 2019.

Município: Quixeré

Prefeitura Municipal de Quixeré

Encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 778/2019)

Exercício Financeiro de 2020

Francisco Raimundo Santiago Bessa, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal de Quixeré, portador de CPF nº 071.883.823-87, residente e domiciliado na Rua Hadoque Costa, 396, Centro, CEP 62920-000, Quixeré-Ce, vem à presença de V.Exa. encaminhar a Lei nº 778, de 08 de julho de 2019, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

Anexo:

Mídia Digital_ CD

Atenciosamente,

Francisco Raimundo Santiago Bessa

Prefeito Municipal de Quixeré

Ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Dr. Edilberto Carlos Pontes Lima

Rua Sena Madureira, 1047, CEP 60055-080

Fortaleza-CE



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ
"QUERO MAIS QUIXERÉ"



Lei de Diretrizes Orçamentárias **- LDO -**

Exercício Financeiro de 2020



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ
"QUERO MAIS QUIXERÉ"



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.



LEI Nº 778, DE 08 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Quixeré, Estado do Ceará, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 389, de 14 de junho de 2018-STN, 9ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2019.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS



Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389/2018 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as METAS ANUAIS DA LDO 2020, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 389/2018-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN Nº 389/218.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de



despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único – A movimentação de crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária, do mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não são caracterizados como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações. Essas alterações são denominadas "outras alterações orçamentárias" e são realizadas por meio de atos infra legais, e não compreenderá o limite previsto no art. 27 desta Lei.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;



- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% (cem por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das



receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).



Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).



Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública,



desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição do Estado do Ceará, que a apreciará e a devolverá para sanção dentro do prazo constitucional.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar mensalmente 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.



Art. 53 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras – Duodécimo ao Poder Legislativo, através de Decreto, com o fito de atender as normas estabelecidas na Emenda Constitucional nº 28, de 23 de setembro de 2009.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Quixeré/Ce.

AOS 08 DE JULHO DE 2019.

Francisco Raimundo Santiago Bessa
Prefeito Municipal

Francisco Raimundo Santiago Bessa
Prefeito Municipal de Quixeré-CE
CPF Nº 071.883.823-87



GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ
"QUERO MAIS QUIXERÉ"



Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO -

Anexos

Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS


METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2017		2018		2019		2020		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022			
RECEITAS CORRENTES	45.612.012,79	56.869.796,21	51.494.900,00	54.069.645,00	56.773.127,25	59.611.783,62			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.689.646,23	10.445.938,23	4.903.000,00	5.148.150,00	5.405.557,50	5.675.835,38			
CONTRIBUIÇÕES	420.076,93	605.737,08	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50			
RECEITA PATRIMONIAL	354.933,09	157.564,84	370.000,00	388.500,00	407.925,00	428.321,25			
RECEITA DE SERVIÇOS	4.728,17	658.087,28	690.900,00	725.445,00	761.717,25	799.803,11			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.782.779,87	50.656.553,61	50.611.000,00	53.141.550,00	55.798.627,50	58.588.558,88			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.379.468,50	65.641,12	75.000,00	78.750,00	82.687,50	86.821,88			
RECEITAS DE CAPITAL	3.938.281,49	1.199.559,62	2.245.000,00	2.357.250,00	2.475.112,50	2.598.868,13			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,63			
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.938.281,49	1.199.559,62	2.210.000,00	2.320.500,00	2.436.525,00	2.558.351,25			
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	60.100,00	63.105,00	66.260,25	69.573,26			
SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	60.100,00	63.105,00	66.260,25	69.573,26			
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-5.019.620,00	-5.719.725,95	-5.655.000,00	-5.937.750,00	-6.234.637,50	-6.546.369,38			
Total	49.550.294,28	58.069.355,83	53.800.000,00	56.490.000,00	59.314.500,00	62.280.225,01			

Quixeré-CE, 8 de Julho de 2019


Francisco Raimundo S. Bessa
Prefeito Municipal

ASCONJ - Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 029/O-3

Antônio Joaquim G. de Oliveira
Sec. Plan. e Gest. Finanças

Francisco Raimundo Santiago Bessa
Prefeito Municipal de Quixeré-CE
CPF Nº 071.883.823-87

Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

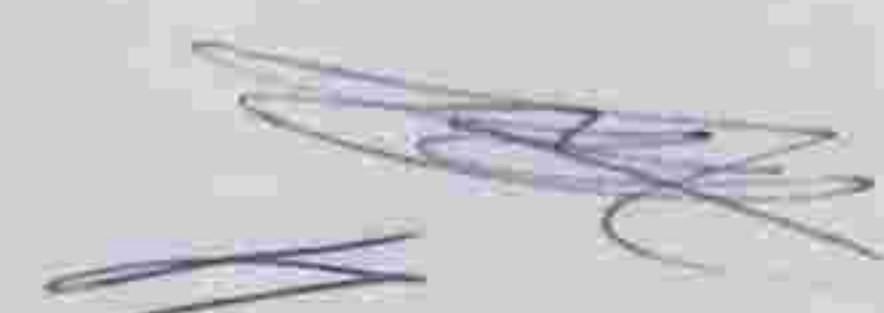
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

teste

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA				PREVISÃO		(R\$)
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
DESPESAS CORRENTES (I)							
Pessoal e Encargos Sociais	47.167.523,97	52.158.596,14	49.890.900,00	52.385.445,00	55.004.717,26	57.754.953,12	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	24.791.129,52	29.969.686,82	30.278.550,00	31.792.477,50	33.382.101,38	35.051.206,45	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	24.791.129,52	29.969.686,82	30.278.550,00	31.792.477,50	33.382.101,38	35.051.206,45	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência da União	22.376.394,45	22.188.909,32	19.612.350,00	20.592.967,50	21.622.615,88	22.703.746,67	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	22.376.394,45	22.188.909,32	19.612.350,00	20.592.967,50	21.622.615,88	22.703.746,67	
DESPESA DE CAPITAL (II)							
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a União	4.063.973,41	4.784.236,92	3.639.100,00	3.821.055,00	4.012.107,74	4.212.713,14	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	3.583.865,75	4.784.236,92	3.639.100,00	3.821.055,00	4.012.107,74	4.212.713,14	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	3.583.865,75	4.784.236,92	3.639.100,00	3.821.055,00	4.012.107,74	4.212.713,14	
Inversões Financeiras							
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida							
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	300.107,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DO RPPS	300.107,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	270.000,00	283.500,00	297.675,00	312.558,75	

Francisco Raimundo Santiago Bessa
 Prefeito Municipal de Quixeré-CE
 CPF Nº 011.006.623-87



Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

teste

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUCIADA		ORÇADA 2019	PREVISÃO	
	2017	2018		2020	2021
Total	51.231.497,38	56.942.833,06	53.800.000,00	59.314.500,00	62.280.225,01

Quixeré-CE, 8 de Julho de 2019


Francisco Raimundo S. Bessa
Prefeito Municipal

ASCONJ - Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Joaquim G. de Oliveira
Sec. Plan. e Gest. Finanças

Francisco Raimundo Santiago Bessa
Prefeito Municipal de Quixeré-CE
CPF Nº 071.553.523-87

Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					(R\$)
	2017	2018	2019	2020	2021	
RECEITAS CORRENTES (I)	45.612.012,79	56.869.796,21	51.555.000,00	54.132.750,00	56.839.387,50	59.681.356,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.689.646,23	10.445.938,23	4.903.000,00	5.148.150,00	5.405.557,50	5.675.835,38
Contribuições	420.076,93	605.737,08	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50
Receita Patrimonial	354.933,09	157.564,84	370.000,00	388.500,00	407.925,00	428.321,25
Aplicações Financeiras (II)	354.933,09	112.142,85	370.000,00	388.500,00	407.925,00	428.321,25
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	45.421,99	0,00	0,00	0,00	428.861,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-539,75
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	4.728,17	658.087,28	690.900,00	725.445,00	761.717,25	799.803,11
Outras Receitas Correntes	39.763.159,87	44.936.827,66	44.956.000,00	47.203.800,00	49.563.990,00	52.042.189,50
Outras Receitas Financeiras (III)	2.379.468,50	65.641,12	75.000,00	78.750,00	82.687,50	86.821,88
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.379.468,50	65.641,12	75.000,00	78.750,00	82.687,50	86.821,88
RECEITAS DE CAPITAL (V)	45.257.079,70	56.757.653,36	51.185.000,00	53.744.250,00	56.431.462,50	59.252.495,88
Operações de Crédito (VI)	3.938.281,49	1.199.559,62	2.245.000,00	2.357.250,00	2.475.112,50	2.598.868,13
Alienação de Bens	0,00	0,00	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,63
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital (X)	3.938.281,49	1.199.559,62	2.210.000,00	2.320.500,00	2.436.525,00	2.558.351,25
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)	3.938.281,49	1.199.559,62	2.220.000,00	2.331.000,00	2.447.550,00	2.569.927,50
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	49.195.361,19	57.957.212,98	53.405.000,00	56.075.250,00	58.879.012,50	61.822.423,38
DESPESAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					
DESPESAS CORRENTES (XIII)	47.167.523,97	52.158.596,14	49.890.900,00	52.385.445,00	55.004.717,26	57.754.953,12
Pessoal e Encargos Sociais	24.791.129,52	29.969.686,82	30.278.550,00	31.792.477,50	33.382.101,38	35.051.206,45
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	22.376.394,45	22.188.909,32	19.612.350,00	20.592.967,50	21.622.615,88	22.703.746,67
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	47.167.523,97	52.158.596,14	49.890.900,00	52.385.445,00	55.004.717,26	57.754.953,12
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.063.973,41	4.784.236,92	3.639.100,00	3.821.055,00	4.012.107,74	4.212.713,14
Investimentos	3.583.865,75	4.784.236,92	3.639.100,00	3.821.055,00	4.012.107,74	4.212.713,14
Inversões Financeiras	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	300.107,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.763.865,75	4.784.236,92	3.639.100,00	3.821.055,00	4.012.107,74	4.212.713,14
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXII)	50.931.389,72	56.942.833,06	53.800.000,00	56.490.000,00	59.314.500,00	62.280.225,01
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)	-1.736.028,53	1.014.379,92	-395.000,00	-414.750,00	-435.487,50	-457.801,63

Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL


Anexo 6 (LRF, art. 53, inciso III)

(R\$)

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA					
	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	6.077.376,00	7.189.171,00	5.000.000,00	4.500.000,00	4.000.000,00	3.500.000,00
DEDUÇÕES (XXIX)	1.171.754,18	2.475.692,04	1.600.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.255.632,58	6.486.161,26	5.300.000,00	5.000.000,00	4.500.000,00	4.000.000,00
Demais Haveres Financeiros	19.352,73	6.098,78	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	5.103.231,13	4.016.568,00	3.700.000,00	3.500.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	4.905.621,82	4.713.478,96	3.400.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00	2.000.000,00
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-2.393.197,31	192.142,86	1.313.478,96	400.000,00	500.000,00	500.000,00
a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2016(R\$2.512.424,51)						

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	
RECEITA DE ALIEN. DE INVEST. PERMANENTES (IX)	200.000,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	3.000.000,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	3.200.000,00
	3.200.000,00

Quixeré-CE, 8 de Julho de 2019


Francisco Raimundo S. Bessa
Prefeito Municipal

ASCONJ - Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 029/0-3

Antônio Joaquim G. de Oliveira
Sec. Plan. e Gest. Financeas

Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	5.209.255,61	6.077.376,00	7.189.171,00	5.000.000,00	4.500.000,00	4.000.000,00	3.500.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível	2.696.831,10	1.171.754,18	2.475.692,04	1.600.000,00	4.500.000,00	4.000.000,00	3.500.000,00
Haveres Financeiros	6.797.378,68	6.255.632,58	6.486.161,26	5.300.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
(-) Restos a Pagar	14.834,82	19.352,73	6.098,78	0,00	5.000.000,00	4.500.000,00	4.000.000,00
	4.115.382,40	5.103.231,13	4.016.568,00	3.700.000,00	3.500.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00
Dívida Consolidada Líquida	2.512.424,51	4.905.621,82	4.713.478,96	3.400.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00	2.000.000,00

Quixeré-CE, 8 de Julho de 2019.


Francisco Raimundo S. Bessa
Prefeito Municipal


ASCONJ - Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Antônio Joaquim G. de Oliveira
Sec. Plan. e Gest. Finanças

Francisco Raimundo Santiago Bessa
Prefeito Municipal de Quixeré-CE
CPF Nº 071.853.823-67

Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

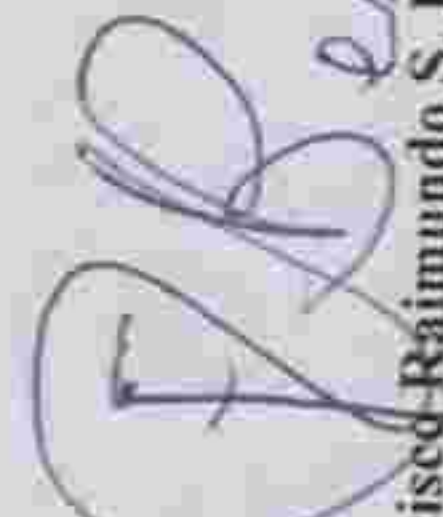
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2020	Providência	2020
1 Demandas Judiciais	1.000.000,00		
Demandas Trabalhistas	1.000.000,00	Cred. Adic. por anulação de dotação.	1.000.000,00
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
7 Frustração de Arrecadação	2020	Providência	2020
10 Outros Riscos Fiscais	1.000.000,00	Limitação de empenho	1.000.000,00
	300.000,00	Cred. Adic. por anulação de dotação.	300.000,00
SUBTOTAL	1.300.000,00	SUBTOTAL	1.300.000,00
TOTAL	2.300.000,00	TOTAL	2.300.000,00

Quixeré-CE, 8 de Julho de 2019


Francisco Raimundo S. Bessa
Prefeito Municipal


ASCONJ - Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Antônio Joaquim G. de Oliveira
Sec. Planej. e Gest. Finanças

Francisco Raimundo Santiago Bessa
Prefeito Municipal de Quixeré-CE
CPF Nº 071.893.823-87

Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2020

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	56.490.000,00	54.317.307,69	0,038	0,288	59.314.500,00	54.971.733,09	0,039	0,291	62.280.225,01	55.607.343,76	0,040	0,294
Receitas Primárias (I)	56.075.250,00	53.918.509,62	0,038	0,286	58.879.012,50	54.568.130,21	0,039	0,289	61.822.423,38	55.198.592,30	0,040	0,292
Despesa Total	56.490.000,00	54.317.307,69	0,038	0,288	59.314.500,00	54.971.733,09	0,039	0,291	62.280.225,01	55.607.343,76	0,040	0,294
Despesas Primárias (II)	56.490.000,00	54.317.307,69	0,038	0,288	59.314.500,00	54.971.733,09	0,039	0,291	62.280.225,01	55.607.343,76	0,040	0,294
Resultado Primário (III)=(I-II)	-414.750,00	-398.798,08	0,000	-0,002	-435.487,50	-403.602,87	0,000	-0,002	-457.801,63	-408.751,46	0,000	-0,002
Resultado Nominal	400.000,00	384.615,38	0,000	0,002	500.000,00	463.392,03	0,000	0,003	500.000,00	446.428,57	0,000	0,002
Dívida Pública Consolidada	4.500.000,00	4.326.923,08	0,003	0,023	4.000.000,00	3.707.136,24	0,003	0,020	3.500.000,00	3.125.000,00	0,002	0,017
Dívida Consolidada Líquida	3.000.000,00	2.884.615,38	0,002	0,015	2.500.000,00	2.316.960,15	0,002	0,012	2.000.000,00	1.785.714,29	0,001	0,009
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
	PIB real (crescimento % anual)		
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	2,50	2,50	2,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	11,60	11,60	11,60
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,85	3,85
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	4,00	3,75	3,80
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	148.996.000.000,00	152.721.000.000,00	156.539.000.000,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:	19.589.000.000,00	20.377.000.000,00	21.192.000.000,00

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,04000	Valor Corrente / 1,07900	Valor Corrente / 1,12000

Quixeré-CE, 8 de Julho de 2019


Francisco Raimundo S. Bessa
Prefeito Municipal

ASCONJ - Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3

Antônio Joaquim G. de Oliveira
Sec. Plan. e Gest. Finanças

Francisco Raimundo Santiago Bessa
Prefeito Municipal de Quixeré-CE
CPF Nº 071.893.823-87

Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2020

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	58.069.355,83	0,041	0,327	58.069.355,83	0,041	0,317	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	58.023.933,84	0,041	0,326	57.957.212,98	0,041	0,316	-66.720,86	-0,11
Despesa Total	56.942.833,06	0,040	0,320	56.942.833,06	0,040	0,310	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	56.942.833,06	0,040	0,320	56.942.833,06	0,040	0,310	0,00	0,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.081.100,78	0,001	0,006	1.014.379,92	0,001	0,006	-66.720,86	-6,17
Resultado Nominal	272.397,19	0,000	0,002	192.142,86	0,000	0,001	-80.254,33	-29,46
Dívida Pública Consolidada	7.189.171,00	0,005	0,040	7.189.171,00	0,005	0,039	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	4.713.478,96	0,003	0,027	4.713.478,96	0,003	0,026	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2018	141.720.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2018	141.720.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2018	17.779.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2018	18.340.000.000,00

Quixeré-CE, 8 de Julho de 2019


Francisco Raimundo S. Bessa
Prefeito Municipal


ASCONJ - Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Antônio Joaquim G. de Oliveira
Sec. Plan. e Gest. Finanças

Francisco Raimundo Santiago Bessa
Prefeito Municipal de Quixeré-CE
CPF Nº 071.883.823-87

Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2020

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						%	%	%	%	%
	2017	2018	2019	2020	2021	2022					
Receita Total	49.550.294,28	58.069.355,83	53.800.000,00	56.490.000,00	59.314.500,00	62.280.225,01	17,2	-7,3	5,0	5,0	5,0
Receitas Primárias (I)	49.195.361,19	57.957.212,98	53.405.000,00	56.075.250,00	58.879.012,50	61.822.423,38	17,8	-7,8	5,0	5,0	5,0
Despesa Total	51.231.497,38	56.942.833,06	53.800.000,00	56.490.000,00	59.314.500,00	62.280.225,01	11,2	-5,5	5,0	5,0	5,0
Despesas Primárias (II)	50.931.389,72	56.942.833,06	53.800.000,00	56.490.000,00	59.314.500,00	62.280.225,01	11,8	-5,5	5,0	5,0	5,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	-1.736.028,53	1.014.379,92	0,0	-395.000,00	-435.487,50	-457.801,63	0,0	-138,9	5,0	0,0	0,0
Resultado Nominal	-2.393.197,31	192.142,86	-108,0	1.313.478,96	500.000,00	500.000,00	18,3	583,6	-69,5	25,0	0,0
Dívida Pública Consolidada	6.077.376,00	7.189.171,00	5.000.000,00	4.500.000,00	4.000.000,00	3.500.000,00	-3,9	-30,4	-10,0	-11,1	0,0
Dívida Consolidada Líquida	4.905.621,82	4.713.478,96	3.400.000,00	3.000.000,00	2.500.000,00	2.000.000,00	-11,8	-27,9	-16,7	-16,7	-12,5

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						%	%	%	%	%
	2017	2018	2019	2020	2021	2022					
Receita Total	53.475.173,09	60.403.743,93	53.800.000,00	54.317.307,69	54.971.733,09	55.607.343,76	13,0	-10,9	1,0	1,2	1,2
Receitas Primárias (I)	53.092.125,75	60.287.092,94	53.405.000,00	53.918.509,62	54.568.130,21	55.198.592,30	13,6	-11,4	1,0	1,2	1,2
Despesa Total	55.289.544,29	59.231.934,95	53.800.000,00	54.317.307,69	54.971.733,09	55.607.343,76	7,1	-9,2	1,0	1,2	1,2
Despesas Primárias (II)	54.965.665,10	59.231.934,95	53.800.000,00	54.317.307,69	54.971.733,09	55.607.343,76	7,8	-9,2	1,0	1,2	1,2
Resultado Primário (III)=(I - II)	-1.873.539,35	1.055.157,99	0,0	-398.798,08	-403.602,87	-408.751,46	0,0	-137,4	0,0	0,0	0,0
Resultado Nominal	-2.582.762,47	199.867,00	-107,7	384.615,38	463.392,03	446.428,57	14,0	557,2	-70,7	20,5	-3,7
Dívida Pública Consolidada	6.558.764,95	7.478.175,67	5.000.000,00	4.326.923,08	3.707.136,24	3.125.000,00	-7,4	-33,1	-13,5	-14,3	-15,7
Dívida Consolidada Líquida	5.294.196,12	4.902.960,81	3.400.000,00	2.884.615,38	2.316.960,15	1.785.714,29	-11,8	-30,6	-15,2	-19,7	-22,9

Nota:

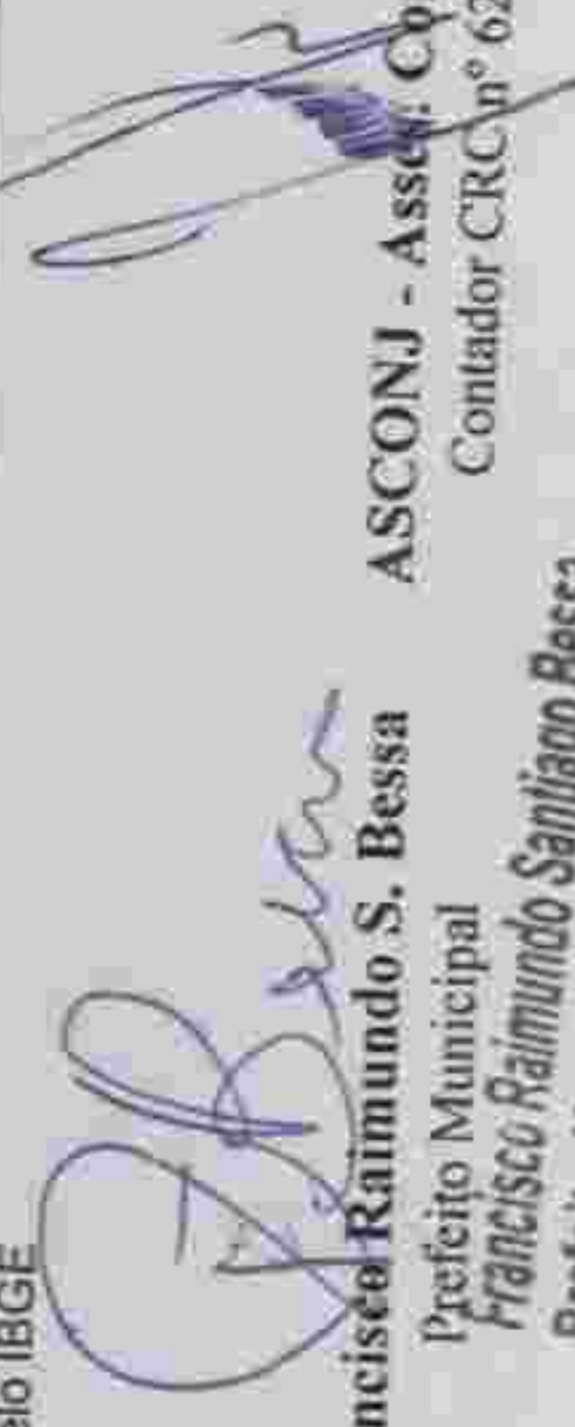
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

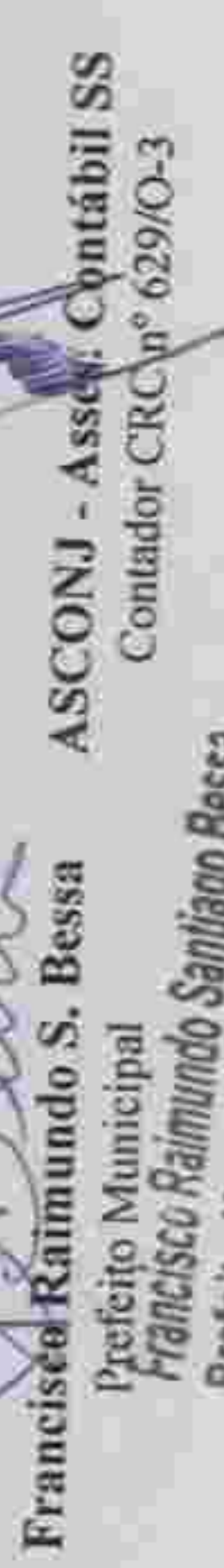
ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2017	2018	2020*	2021*
2,95	3,75	4,00	3,75

VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x	1,04020	Valor Corrente /	1,04000
Valor Corrente x	1,04020	Valor Corrente /	1,07900
Valor Corrente /	1,12000	Valor Corrente /	1,12000

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Quixeré-CE, 8 de Julho de 2019


Francisco Raimundo S. Bessa
Prefeito Municipal
Francisco Raimundo Santiago Bessa
Prefeito Municipal de Quixeré-CE
CPF Nº 071.883.823-67


ASCONJ - Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Antonio Joaquim G. de Oliveira
Sec. Plan. e Gest. Finanças

Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2020


AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016		(R\$)
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	35.895.423,80	100,00	30.696.457,21	100,00	28.844.041,59	100,00	
TOTAL	35.895.423,80	100,00	30.696.457,21	100,00	28.844.041,59	100,00	

Quixeré-CE, 8 de Julho de 2019


Francisco Raimundo S. Bessa
Prefeito Municipal


ASCONJ - Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Antônio Joaquim G. de Oliveira
Sec. Plan. e Gest. Finanças

Francisco Raimundo Santiago Bessa
Prefeito Municipal de Quixeré-CE
CPF Nº 071.883.823-87

Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2020

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-Id)+IIh)	(h)=((Ib-Ie)+IIIi)	(i)=(Ic - If)
		0,00	0,00

Quixeré-CE, 8 de Julho de 2019


Francisco Raimundo S. Bessa
Prefeito Municipal

Francisco Raimundo Santiago Bessa
Prefeito Municipal de Quixeré-CE
CPF Nº 071.333.226-57


ASCONJ - Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Antônio Joaquim G. de Oliveira
Sec. Plan. e Gest. Finanças

Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2020	2021	
			0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00

Notas:

Nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a municipalidade não pretende conceder anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que implique redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Quixeré-CE, 8 de Julho de 2019


Francisco Raimundo S. Bessa
Prefeito Municipal

ASCONJ - Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3


Antônio Joaquim G. de Oliveira
Sec. Plan. e Gest. Finanças

Francisco Raimundo Santiago Bessa
Prefeito Municipal de Quixeré-CE
CPF Nº 071.883.823-87

Prefeitura Municipal de Quixeré

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Notas:

Nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a municipalidade com o desiderato de primar pelo equilíbrio das contas públicas, não pretende instituir lei ou ato administrativo normativo que crie, expanda ou aperfeiçoe ação de governo acarretando aumento de despesa pública.

Quixeré-CE, 8 de Julho de 2019



Francisco Raimundo S. Bessa
Prefeito Municipal

Francisco Raimundo Santiago Bessa
Prefeito Municipal de Quixeré-CE
CPF Nº 071.883.823-87



ASCONJ - Asses. Contábil SS
Contador CRC nº 629/O-3



Antônio Joaquim G. de Oliveira
Sec. Plan. e Gest. Finanças



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais, vem através deste, tempestivamente, publicar a LEI Nº 778, de 08 de julho de 2019, que versa sobre a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, para o exercício financeiro de 2020, no Átrio da Prefeitura Municipal de Quixeré, com fundamento na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial nº 105.232(96/0056484/Ceará), bem como em meio eletrônico de acesso público (internet), através do site www.quixere.ce.gov.br.

Quixeré-Ce, em 08 de julho de 2019.

Francisco Raimundo Santiago Bessa
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Francisco Raimundo Santiago Bessa
Prefeito Municipal de Quixeré-CE
CPF Nº 071.883.823-87